

## EASY TRIP

### CONDIÇÕES PARTICULARES

Da apólice com o número **PTB54-W20-01C1**, na qual a INTERMUNDIALXXI, S.L.U, Correduría de Seguros, com domicílio social em Avenida Heróis da Liberdade, 18 B, Loja Esq. 2745-788 Massamá, Queluz, (Portugal), folha M 180.298, secção 8ª, livro 0, fólio 149, tomo 11.482. C.I.F.-B-81577231. inscrita no R.D.G.S e F.P com nº J-1541 e com seguro de R.C. e de caução acordados em conformidade com a Lei 26/06 MSRP, age em qualidade de mediador, e está subscrita pelo Coverholder britânico Mana UW Ltd com sede em “St. Clare House, 30-33 Minories, London EC3N 1PE, Reino Unido”, em nome e por conta do segurador White Horse Insurance Ireland dac, com sede em Rineanna House, Free Zone West, Shannon, Co. Clare, Ireland, cujos dados identificativos podem ser obtidos através da Mana UW Ltd.

### RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO

#### 1) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

##### 1.1. Assistência a pessoas

##### 1.1.1. Assistência médica e sanitária

- Local ..... 50.000 €
- Continental ..... 50.000 €

1.1.5. Despesas odontológicas urgentes ..... 120 €

1.1.10. Repatriação ou transporte em ambulância de feridos ou doentes ..... Ilimitado

1.1.11. Repatriação ou transporte de acompanhantes (2) ..... Ilimitado

1.1.13. Repatriação ou transporte do segurado falecido ..... Ilimitado

1.1.15. Regresso antecipado por falecimento de um familiar ..... Ilimitado

1.1.17. Regresso antecipado por sinistro grave no lar ou no local de trabalho do segurado ..... Ilimitado

1.1.27. Deslocação de uma pessoa em caso de hospitalização do segurado mais de 5 dias:

- Gastos de viagem ..... ilimitado
- Despesas de estadia (60 euros/dia) ..... 600 €

1.1.36. Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança ..... 175 €

1.1.37. Envio de motorista profissional ..... ilimitado

1.1.38. Transmissão de mensagens urgentes ..... Incluído

1.1.71. Gastos do segurado derivados da realização da prova de diagnóstico do coronavírus (PCR) ..... 200 €

1.1.72. Prolongação de estadia por quarentena médica devida a covid-19 (40 euros/dia) ..... 600 €

#### 2) GARANTIAS DE BAGAGENS

##### 2.1. Perdas materiais

- Local ..... 600 €
- Continental ..... 600 €
- Em caso de roubo cobrir-se-á ate ..... 200 €

2.3. Atraso na entrega da bagagem (150 euros de 12 horas) ..... 150 €

2.4. Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem ..... 120 €

#### 3) GARANTIAS DE ANULAÇÃO, INTERRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA VIAGEM

##### 3.1. Despesas de anulação de viagem

- Local ..... 500 €
- Continental ..... 500 €

##### 3.2. Interrupção de viagem

- Local ..... 250 €
- Continental ..... 250 €

#### 4) GARANTIAS DE DEMORA DE VIAGEM E PERDA DE SERVIÇOS

4.1.1. Despesas na área de descanso ..... 50 €

### AMPLIAÇÕES

#### FRANQUIA ZERO

AUMENTO DO PREÇO DO SEGURO

500 €

+ 50 €

#### ATIVIDADES DESPORTIVAS ALTERNATIVAS DE TURISMO

AUMENTO O PREÇO DO SEGURO DE 25%

### **Não se esqueça que...**

- Para que a garantia de Despesas de cancelamento tenha validade, o seguro deve ser contratado no mesmo dia da confirmação da reserva, ou no máximo, nos 7 dias seguintes.
- As coberturas deste produto estão garantidas pela Companhia de Seguros MANA através de White Horse Insurance Ireland Dac.

### **RESUMO DE CAUSAS GARANTIDAS**

O SEGURADOR garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso dos gastos por anulação de viagem que ocorram a cargo do SEGURADO e lhe sejam imputados por aplicação das condições gerais de venda de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que anule a viagem, antes do início desta, por alguma das causas que afetem o SEGURADO e que se enumeram a seguir, advindas depois da contratação do seguro e que o impeçam viajar nas datas contratadas. Entender-se-ão incluídos nesta garantia os GASTOS DE GESTÃO devidamente justificados, os de anulação (se as houver) e a penalização que tenha sido aplicada de acordo com a lei ou com as condições da viagem.

#### **1. Por motivos de saúde**

1.1) Doença grave, acidente grave ou falecimento:

- Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou Colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

- De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

- Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo o ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

- Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

Também será causa de cancelamento qualquer alteração da saúde do SEGURADO que, sem ter a consideração de doença ou acidente grave, impeça totalmente a realização da atividade objeto do seguro, constatada pelo serviço médico do SEGURADOR.

Quando a doença ou acidente afetar alguma das pessoas anteriormente citadas, que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quando, posteriormente à contratação do seguro, implique hospitalização ou necessidade de estar acamado e seja necessário, no entender de um profissional médico, a atenção e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prévia prescrição médica, e se calcular que esta situação se irá manter nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O SEGURADO deverá informar, imediatamente, do sinistro na data em que este ocorra, reservando-se o SEGURADOR o direito de realizar uma visita médica ao SEGURADO, acompanhante, substituto profissional ou a pessoa responsável para avaliar se, realmente, a causa impossibilita o início da viagem. Se a doença não exigir hospitalização, o SEGURADO deverá informar do sinistro imediatamente ao facto que originou a causa objeto de anulação da viagem.

1.2) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica, bem como para os testes médicos prévios à dita intervenção, sempre que esta circunstância impeça ao SEGURADO a realização da viagem -Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

- Do acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

- Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

- Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

1.3) Chamada para transplante de um órgão ao SEGURADO, ao acompanhante, ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, sempre que já estivessem em lista de espera tanto no momento de contratação da viagem. como no momento de subscrição da apólice de seguro.

1.7) Complicações graves no estado da gravidez ou aborto espontâneo da SEGURADA que, no entender de um profissional médico, a obriguem a repousar ou à sua hospitalização. Excluem-se partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

1.13) Por positivo mediante provas médicas de doença de coronavírus (COVID-19).

Quando o SEGURADO tiver que cancelar por este motivo, também será coberto o cancelamento de:

- Seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até segundo grau de parentesco, afinidade ou lateralidade, registrados na mesma reserva e também segurados.

- De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

Estabelece-se, para esta causa, um montante de indemnização máximo por segurado de 2.000€.

#### **2. Por causas legais**

2.1) Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um Tribunal de Justiça, excetuando os profissionais do direito.

2.3) Apresentação a exames de concurso público oficial convocado através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro. Ficam excluídos os exames que se realizem em datas anteriores ao começo da viagem e os exames de concurso público a que o segurado tenha aderido em datas posteriores à contratação da viagem e/ou do seguro.

2.4) Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

2.5) Conhecimento, posteriormente à contratação da reserva, da obrigação tributária de realizar uma declaração adicional de rendimentos, cujo valor a liquidar ultrapasse os 600€.

2.7) A detenção policial do SEGURADO salvo por delito penal.

2.8) Entrega de uma criança para adoção ou acolhimento.

Ficam excluídos os trâmites ou viagens prévias e necessárias para formalizar a entrega de uma criança em adoção ou em acolhimento.

2.9) Convocatória oficial do SEGURADO para trâmites de divórcio.

Ficam excluídas as Convocatórias para reuniões com o próprio advogado.

2.10) Convocatória do SEGURADO para assinar documentos oficiais perante a Administração Pública, nas datas previstas para a viagem.

#### **3. Por motivos laborais**

3.1) Despedimento laboral do SEGURADO, por razão não disciplinar, sempre que no momento da contratação do seguro não exista comunicação verbal ou escrita. Em nenhum caso entrará em vigor esta garantia por finalização do contrato laboral ou renúncia voluntária ou não superação do período de prova.

3.2) Integração do SEGURADO num novo posto de trabalho, numa empresa diferente, sempre que seja com contrato de trabalho e tal facto ocorra posteriormente à subscrição do seguro, sem que existisse conhecimento prévio desta circunstância na data em que a reserva foi efetuada. Esta cobertura será válida também quando a entrada no novo posto de trabalho ocorra a partir de uma situação de desemprego.

Os múltiplos contratos realizados por empresas de trabalho temporário (ETT) para realizar trabalhos para outras empresas terão a consideração de contratos para as empresas em que o trabalhador desenvolva a sua atividade.

3.3) A deslocação obrigatória do local de trabalho por um período superior a 3 meses.

3.6) Declaração judicial de suspensão de pagamentos de uma empresa que impeça o SEGURADO do desenvolvimento da sua atividade profissional.

#### **4. Por causas extraordinárias**

4.1) Danos graves por incêndio, roubo, explosão ou outros eventos da natureza que afetem a residência habitual ou secundária do SEGURADO, ou o local de trabalho em que exerça uma profissão liberal ou dirija uma empresa, que tornem necessária à sua presença.

4.5) A declaração oficial de zona catastrófica no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem. Também fica coberta por esta garantia a declaração oficial de zona de catástrofe do local de trânsito para o destino, sempre que este seja o único caminho através do qual se pode aceder ao mesmo. Estabelece-se, para esta causa, um montante de indemnização máximo por sinistro de 100.000€

4.8) Confinamento do segurado em quarentena médica decretada pelas autoridades de saúde competentes posteriormente à inscrição da viagem que impeça a realização da mesma.

#### **5. Outras causas**

5.3) Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

5.9) Anulação da inscrição na viagem das pessoas que devem acompanhar o SEGURADO, até um máximo de duas, inscritas na mesma reserva e seguradas nesta mesma apólice, sempre que a anulação tenha a sua origem numa das causas enumeradas nesta garantia e, por isso, tenha o SEGURADO a viajar sozinho. Os menores de 18 anos ficam excluídos no âmbito de acompanhantes se ficarem sozinhos na viagem ou acompanhados por um só adulto. Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la em solitário, o SEGURADOR encarregar-se-á dos gastos adicionais que o fornecedor da viagem lhe impute em conceito de suplemento até um montante máximo de 180 € por pessoa assegurada.

Neste caso, somente se cobrirão duas pessoas asseguradas devido a que um acompanhante cancele por qualquer causa coberta.